

DECRETO EXECUTIVO, Nº 182 de 04 de fevereiro de 1997.

**REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN-  
TO RURAL - CMDR**

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

04 de 02 de 97

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
*Introdução*

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado pela Lei Municipal nº 219, de 30 de janeiro de 1997, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
*Da Diretoria e Suas Atribuições*

**Art. 2º** - O CMDR terá uma Diretoria constituída pelo Secretário Municipal da Agricultura, como Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito entre seus membros.

**Art. 3º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar o CMDR em todos os atos ou designar representante;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDR;
- III - Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;
- IV - Encaminhar às instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDR;
- V - Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CMDR;
- VI - Elaborar o Programa de Trabalho para a sua gestão, submetendo-o a apreciação do CMDR na reunião ordinária do ano civil;

- VII - Elaborar o relatório anual de atividades do CMDR, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;
- VIII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.

**Art. 4º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

**Art. 5º - Compete ao Secretário:**

- I - Organizar e manter atualizados os arquivos do CMDR;
- II - Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com presidente;
- III - Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;
- IV - Realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CMDR;
- V - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.

### CAPÍTULO III *Do Funcionamento*

**Art. 6º -** O CMDR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente.

**Parágrafo Único -** Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço (1/3) dos Conselheiros.

**Art. 7º -** As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8º -** As reuniões do CMDR serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

**Art. 9º -** A operacionalização do CMDR será feita através da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Agricultura.

**CAPÍTULO IV**  
*Das Disposições Gerais*

**Art. 10** - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 11** - Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMDR.

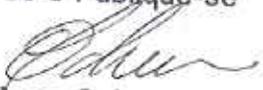
**Art. 12** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**EDVINO HERTER**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Olivar Scherer**  
Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças